

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU COMPENSATÓRIAS

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 59952/2020-20, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, as empresas Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda., CNPJ 39.457.145/0001-51 e Rishis Empreendimentos e Participações SA, CNPJ 12.097.734/0001-10 por seus representantes legais Sr. Rodrigo Libaber portador da cédula de identidade RG nº 87070496 IFP/RJ e CPF nº 021.810.727-79 e Flávio da Rocha Costa portador da cédula de identidade RG nº 2.089.938-1 SSP/SP e CPF nº 273.208.668-11; doravante denominadas EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação dos empreendimentos denominados Terminal de Santos STS-14 e área contígua entre os terminais STS14 (Contrato de Arrendamento nº 04/2020) e STS14-A (8.820 m² - Contrato de Arrendamento DP-DC/01-2005) sitos à Avenida Engenheiro Ismael Coelho de Souza, s/nº -Armazém 33, Macuco – Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO
<ol> <li>Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 5 (cinco) lances de mangueiras de</li> </ol>	
combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas) conforme Anexo I.	Concomitantemente aos procedimentos do AVCB com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
II. Aplicar medidas de controle ambiental durante as obras, conforme Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO)	Apresentar o PCAO ao órgão ambiental municipal antes do início das obras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

	devidamente aprovado pelo órgão	
	ambiental municipal e pelo órgão	
	licenciador ambiental (CETESB).	
III.	Implantação de caixas separadoras água-	
	óleo (SAO) no sistema de drenagem	
	pluvial que atende aos pátios abertos, antes da conexão desse sistema ao	Antes do início das obras.
	sistema de drenagem do porto ou ao	Ao final das obras, apresentar relatório
	canal do Estuário (conforme autorização	fotográfico indicando a efetiva
	do órgão competente).	implantação desses equipamentos
	Obs.: Apresentar as plantas do sistema	
	de drenagem prevendo as caixas SAO	
IV.	Adotar, para a operação do terminal,	Antes do início de operação do
	equipamentos e materiais de mitigação de	
	vazamentos de óleos lubrificantes ou	
	combustíveis.	
	Obs.: Apresentar relatório fotográfico	empreendimento
	indicando a disponibilidade desses	
	equipamentos	
		Execução da obra em até 18 meses
V.	(seguindo padrão de ambientes do Ministério da Saúde), para atendimento	após concedidas as autorizações pela
(seguindo padrão de an		Prefeitura Municipal de Santos, agente
		responsável por aprovar o projeto de
		execução da UBS e pelo licenciamento
	·	ambiental junto a Cetesb, IPHAN e
	Estuano, comonne Anexo II	demais órgãos intervenientes, se
		necessário
ODC:	1 A execução total da Medida V será no valor m	sávima da DC 2 0 milhãos da regia (trâs milhãos

OBS:1. A execução total da Medida V será no valor máximo de R\$ 3,9 milhões de reais (três milhões e novecentos mil reais); 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 4. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos; 5. A EMPREENDEDORA se compromete a executar integralmente os serviços previstos no Anexo II referente a construção de unidade de saúde; 6. Na necessidade de alteração para ampliação ou redução do escopo previsto no Anexo II esta deverá ser feita mediante a solicitação e aprovação do órgão municipal competente desde que respeitada a observação 1 e a funcionalidade do equipamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA COMAIV

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 12 de maio de 2022.

Rodrigo Libaber RG n° 87070496 IFP/RJ e CPF n° 021.810.727-79

Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda. CNPJ 39.457.145/0001-51 Rishis Empreendimentos e Participações SA CNPJ 12.097.734/0001-10 Flávio da Rocha Costa RG nº 2.089.938-1 SSP/SP e CPF nº 273.208.668-11 Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda. CNPJ 39.457.145/0001-51 Rishis Empreendimentos e Participações SA CNPJ 12.097.734/0001-10

Testemunhas:

Otavio Luís Grottone
RG nº 11734683 SSP/SP e CPF nº
018.461.288-89
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10

André de Fazio Neto
RG n° 22.391.979-2 SSP/SP e CPF n°
201.705.508-50
Eldorado Brasil Celulose Logística Ltda.
CNPJ 39.457.145/0001-51
Rishis Empreendimentos e Participações SA
CNPJ 12.097.734/0001-10